



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 8.156/2016

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Heleno Ramos de Freitas, zona cadastral nº 36, neste Município.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Heleno Ramos de Freitas”, situado na Zona Cadastral nº. 36, com área total de 53.525,00 m<sup>2</sup>, aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto nº 11.486 de 23/05/2014 (repblicado por incorreção em 28/10/2015).

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - Zona Especial 3 - ZE3, para a Área de Equipamento Público Comunitário 01 (com área total de 1.396,12 m<sup>2</sup>) e para as áreas de praças de nº 01 a 04 (com área total de 2.357,88 m<sup>2</sup>), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - Zona Especial 2 - ZE2, para a Área de Preservação Permanente (com área total de 544,12 m<sup>2</sup>) e para a Área de Equipamento Público Comunitário 02 (com área total de 4.742,53 m<sup>2</sup>), definidas no quadro resumo do projeto.

III - Zona Residencial 1 - ZR1, para os seguintes terrenos definidos na planta urbanística do projeto aprovado:

- Nesga 01 da quadra 167;
- Todos os lotes da quadra 168;
- Lotes 146, 156, 166, 176 e 230 da quadra 202;
- Lotes 096, 280, 295, 305 e 316 da quadra 211;
- Todos os lotes da quadra 212;
- Lotes 040, 053, 168 e 195 e nesga 01 da quadra 223;
- Lotes 132, 143, 153, 306, 308 e 310 da quadra 217.

IV - Zona Residencial 3 - ZR3, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. As edificações a serem implementadas na área citada, independentemente da finalidade de uso, deverão observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 07 de junho de 2016.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*João Luiz de Oliveira*  
*Secretário Municipal de Governo (Interino)*

*Willian de Araújo*  
*Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador – Geral do Município*